

INTERESSADO: José Baptista Neves

ASSUNTO : Solicita expedição de atestado de Madureza (2º grau)

RELATOR : Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi

Parecer nº 3365/74 - CSG - Aprova. em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1 - Histórico - Aos 12 de novembro de 1973, incumbido de relatar o Proc.CEE nº 218/73, em que é interessado José Baptista Neves, pedi, em apreciação previa aprovada pela Câmara do Ensino do 2º grau, que o protocolado baixasse em diligência, para esclarecimentos que reputarei indispensáveis ao exame da matéria.

Ponderei, então, que após a diligência e tais fossem os informes coletados ou apresentados, estaria em condições de examinar o caso, "Como reabertura da discussão (do Parecer CEE nº 1794/73), ante a ocorrência de fato novo".

Assim foi feito. Após a diligência, relatei a matéria nos termos do parecer aprovado por unanimidade pela Câmara do Ensino do 2º grau, no dia 22 de maio de 1974.

O então Presidente da Câmara, nobre Cons. Antonio Delorenzo Neto, requereu, na mesma data, nos termos do Artº 28, do Regulamento das Sessões do Conselho, a inclusão, na ordem do dia da Sessão Plena de 23 de maio, do citado Proc. CEE nº 218/73, para apreciação do meu parecer, já acolhido pela Câmara.

A matéria figurou na 558ª Sessão, realizada no dia 23/05/1974, e, após a leitura do parecer, fizeram uso da palavra vários Conselheiros.

Nessa Sessão, o plenário aprovou o item I das conclusões, que diz:

"Fica revogada a decisão contida no Parecer CEE nº 1794/73, aprovada aos 12 de setembro de 1973 (Proc.CEE nº 218/73)".

Quanto às letras A, B e C do Item II das conclusões do nosso parecer, o plenário houve por bem acolher indicação do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, determinando:

- 1 - Voltam os autos à douta Câmara do Ensino do Segundo Grau para que sejam apensados aos demais processos que tratam da matéria;
- 2 - As Câmaras Reunidas de Primeiro e de Segundo Graus estudarão, em seguida, a questão.

A Ata da 558ª Sessão, no entanto, não mencionou, por um lapso não verificado na oportunidade, a aprovação do item I da conclusão.

O reexame dos demais itens da conclusão e dos Processos que tratam da matéria, pelas Câmaras do 1ª e 2º graus, ainda não pôde ser efetuado ante a sobrecarga de trabalho das duas Câmaras.

Nesse interim, o interessado decidiu impetrar mandado de segurança para obter o que reclama, à base do citado Parecer CEE nº 1794/73, revogado na 558ª sessão plenária.

2 - Conclusão - Ante o exposto, proponho que o assunto seja presente ao Conselho Pleno, para os fins de direito, isto é, ficar registrado que o item I da conclusão foi aprovado, sem prejuízo do reexame do item II pelas Câmaras do Ensino do 1º e 2º graus.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

3 - Decisão da Câmara

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil e Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro José Augusto Dias - Vice-Presidente no exercício da Presidência

4 - Deliberação do Plenário

O Conselho Estadual de Educação, por unanimidade, aprova a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente